



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346287

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008702-80.2024.8.26.0161/50000, da Comarca de Diadema, em que é embargante MARCIO JOSE DO PRADO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado OMNI BANCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1008702-80.2024.8.26.0161/50000

COMARCA DE DIADEMA - 4ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: MÁRCIO JOSÉ DO PRADO (autor, apelante)

EMBARGADA: OMNI BANCO S/A (ré, apelada)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.690

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 191/193, que, segundo o embargante, reclama suprimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos dos artigos 102, III, “a” e 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal; artigo 85, §8ºA, do Código de Processo Civil e Súmula 211, do Superior Tribunal de Justiça.

Resposta recursal, a fls. 195/196.

FUNDAMENTAÇÃO

Posições de crédito e débito, a esclarecer, assim ensejando assentar responsabilidades, ***“há que aguardar segunda fase do procedimento, também para definição de limites de sucumbência”***, na linha do acórdão, embargado (fls. 191/193).

No mais, em abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator